



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e demais Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.408 de 27 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária 2022.

A execução da despesa ano de 2022, influenciada pela conjuntura econômica e política vivida em nosso país, que nos últimos meses foi caracterizada por um processo eleitoral que inflacionou a economia e elevou, em termos nominais, despesas relevantes, necessárias ao funcionamento e manutenção de serviços públicos.

A concessão do reajuste salarial dos anos de 2019, 2020 e 2021, totalizando o acumulado de 13,86% de aumento orçamentário, e ainda, o reajuste de obras e serviços de engenharia vinculados ao índice nacional da construção civil (FGV), que somente no primeiro semestre aumentou 7,53%, tendo o acumulado de 11,57% nos últimos 12 meses.

Todos estes aumentos nominais impactaram na execução do orçamento uma vez que a dotações planejadas para cada rubrica tiveram que ser suplementadas através do remanejamento de saldo de outras dotações que apresentaram economia na sua execução.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos e de cargos comissionados, bem como de outras despesas de caráter obrigatório.

Desta forma, não havendo saldo suficiente nas rubricas existentes para o pagamento destas despesas, faz-se necessário o remanejamento de outras dotações para o cumprimento dessas obrigações, uma vez que a distorção dos preços em um processo inflacionário não permitiu previsibilidade de longo prazo.

Ocorre, entretanto, que atualmente o saldo do percentual autorizado na lei orçamentária é de menos de 7,76%. Assim, solicitamos que seja autorizada a alteração constante no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos até o fim do exercício de 2022.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003500300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 22062-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

João Acaetano de Jesus, CEP 29560-000, Tel: (028) 3583-1493, Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.408 de 27 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante emulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003500300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

João Acácio

01 - CEP 28560-000

CEP 028 1553-1993

Guaçuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.

Parágrafo único. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da despesa – QDD – autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 28 de novembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUIAR
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320034003500300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

João Acaçibi, 01 – CEP 28560-000 – Tel: (081) 3553-1993 – Guaçuí - ES